



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO
GABINETE DO PREFEITO**

Decreto nº 1.488, de 20 de março de 2025.

**INSTITUI E REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DO
CENSO ADMINISTRATIVO CADASTRAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO
DE SÃO BENTO - PB, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO, ESTADO DA PARAÍBA, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Gerefeson Garcia de Sousa, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, sobretudo a Lei Orgânica e o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, e

CONSIDERANDO que será realizada a atualização da Estrutura Administrativa, visando a melhoria na qualidade do Serviço Público para a população em geral do município;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de estabelecer critérios e uniformizar procedimentos para a realização do cadastramento/censo dos Servidores Efetivos do Município de São Bento - PB;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído o Censo Cadastral dos Servidores Ativos do Município de São Bento - PB, que tem por finalidade a atualização do cadastro de informações dos servidores públicos do Município de São Bento - PB.

§1º O censo dos servidores é de caráter **obrigatório** para todos os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo ativos do Município de São Bento - PB.

§2º Os servidores municipais, incluindo aqueles que estiverem em gozo de benefício de Auxílio-Doença, Salário Maternidade, que estiverem cedidos a outros órgãos, licenciados com ou sem remuneração, também deverão comparecer para o recadastramento.

§3º No caso de impossibilidade de locomoção pelo servidor, devidamente comprovada por atestado médico, no qual conste os dados pessoais e o CID da doença incapacitante, o censo cadastral poderá ser efetuado por meio de procurador, com procuração com fins específicos ou curador, que deverá estar munido de documento de identificação, procuração ou termo de curatela.

Artigo 2º - Para o atendimento do Censo Cadastral será obrigatória a presença dos titulares no Instituto Municipal de Previdência Social de São Bento – PB (IMPRESB),



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO
GABINETE DO PREFEITO**

localizado na sede do Instituto Municipal de Previdência de São Bento (IMPRESB), localizada na Rua Tertuliano de Brito, nº 845, Centro, São Bento - PB, nos horários das 08:00h às 13:00h.

Artigo 3º - A convocação dos servidores para o recadastramento obrigatório ocorrerá entre os dias 24/03/2025 e 02/05/2025, e será dividido de acordo com a lotação e conforme o cronograma abaixo:

SECRETARIAS	PERÍODO DE ATENDIMENTO
Secretaria de Administração e Planejamento	24 e 25 de março
Secretaria de Fazenda	26 de março
Procuradoria-Geral do Município	26 de março
Secretaria de Meio Ambiente	27 de março
Secretaria de Mobilidade Urbana	27 de março
Secretaria de Agricultura	28 de março
Secretaria de Saúde	31 de março à 09 de abril
Secretaria de Infraestrutura	10 e 11 de abril
Secretaria de Educação	14 à 16; e, 22 à 25 de abril
Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social	30 de abril e 02 de maio

Artigo 4º - Os servidores ativos que não se cadastrarem no prazo estabelecido terão as suas remunerações **SUSPENSAS** a partir de maio de 2025, quando do encerramento do censo.

Parágrafo Único: O pagamento da remuneração será restabelecido somente após a regularização de seus dados cadastrais junto à Secretaria Municipal de Administração, com efeitos retroativos, sem a aplicação de qualquer multa ou juros demora.

Artigo 5º - Para fins de atualização, será obrigatória a apresentação de cópias, acompanhadas de seus originais, da documentação descrita no Anexo I.

Parágrafo único - Não serão recenseados os servidores ativos que comparecerem sem a totalidade da documentação especificada neste decreto, podendo a equipe responsável pelo recenseamento emitir notificação, estabelecendo prazo para que seja apresentada documentação, para fins de complementação das informações prestadas no ato do censo, ficando o recenseado sujeito às penalidades previstas no Artigo 4º deste Decreto.

Artigo 6º - São considerados dependentes para fins deste censo, o cônjuge, o companheiro (a), o(a) filho(a) solteiro(a) de qualquer condição menor de 21 (vinte e um) anos de idade não emancipado(a), ou inválido(a) de qualquer idade.

§1º Para fins de cadastro de companheiro (a) será necessária a apresentação de declaração de união estável reconhecida em cartório ou sentença judicial.



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO
GABINETE DO PREFEITO**

§2º Para dependentes menores de 21 (vinte a um) anos de idade será obrigatória à apresentação de todos os documentos relacionados no Anexo I.

§3º Exigir-se-á, nos casos necessários, Termo de Curatela - Termo de Tutela ou Termo de Adoção.

Artigo 7º - O Instituto Municipal de Previdência de São Bento (IMPRESB) será responsável pela organização, implementação e gerenciamento da programação e fiscalização da execução do Censo Cadastral, sob a supervisão da Procuradoria-Geral do Município.

Artigo 8º - A equipe responsável para efetuar a atualização, complementação, alteração e validação dos dados cadastrais dos recenseados, bem como de seus dependentes, a partir das informações repassadas e da documentação entregue no ato do censo, será a constante no quadro funcional do Instituto Municipal de Previdência de São Bento (IMPRESB), com servidores indicados pelo Município de São Bento - PB.

Artigo 9º - O Censo será precedido de ampla divulgação através de documento encaminhado para todos os secretários, coordenadores e responsáveis pelas unidades de trabalho do Município, além de publicação no Diário Oficial do Município.

Artigo 10 – O público-alvo a ser recenseado é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta, sem prejuízo da comunicação ao Ministério Público para apuração penal.

Artigo 11 - Os casos não especificados neste Decreto serão decididos conjuntamente pelo Chefe do Executivo Municipal, Procuradoria-Geral do Município e Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que poderão emitir atos posteriores ou complementação do disposto neste Decreto.

Artigo 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Bento/PB, 20 de março de 2025.

GERFESON GARCIA DE SOUSA
Prefeito de São Bento/PB



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO I

SERVIDORES EFETIVOS DOCUMENTOS SOLICITADOS
I - CPF (cadastro de Pessoa Física)
II - RG
III - Título de Eleitor
IV - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS
V - Carteira de registro no conselho profissional
VI - Carteira de Reservista (sexo masculino)
VII - Carteira Nacional de Habilitação atualizada (para os titulares dos cargos de: Motorista, Condutor Socorrista, Operador de Máquinas Pesadas e Tratorista)
VIII - Número do PIS/PASEP
IX - Certidão de Casamento ou Nascimento (se solteiro)
X - Declaração de União Estável reconhecida em Cartório (caso não seja casado civilmente e mantenha vínculo familiar com companheiro(a))
XI - Certidão de Óbito do cônjuge ou companheiro falecido (para servidor(a) viúvo(a))
XII - Comprovante de Residência (no nome do servidor ou do cônjuge) emitido com menos de 90 dias; se inquilino, trazer declaração do Proprietário.
XIII - Contracheque (referente ao mês anterior ao Censo Previdenciário)
XIV - Termo de Posse e Portaria de Nomeação (se não possuir trazer declaração de vínculo)
XV - Documento de comprovação de ingresso quando não houver a documentação exigida no item XIV
XVI - Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS ou por outro RPPS, de período anterior ao ingresso no cargo efetivo ou do período laborado no município de São Bento antes de 15/06/1993.
XVII - Extrato de tempo de contribuição (CNIS)
XVIII - Diploma ou Certificado comprovando sua última escolaridade
XIX - Laudo Médico ou documento comprobatório da Patologia (servidor portador de necessidade especial - PNE)

DEPENDENTES DOS SERVIDORES EFETIVOS (filhos, cônjuge, companheiros, sob guarda, tutela ou curatela) DOCUMENTOS SOLICITADOS
I - CPF (cadastro de Pessoa Física)
II - Certidão de Nascimento
III - RG
IV - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS
V - Termo de curatela, termo de tutela ou de guarda definitiva, nos casos necessários
VI - Laudo Médico ou documento comprobatório - atestando a incapacidade definitiva no caso invalido
VII - Diploma ou Certificado de última escolaridade;



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7002-054E-5EC7-9B57

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GERFESON GARCIA DE SOUSA (CPF 051.XXX.XXX-40) em 21/03/2025 09:45:45 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saobento.1doc.com.br/verificacao/7002-054E-5EC7-9B57>